



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.040687/2018-98**

**INTERESSADO: LUCAS BERNARDES AUGUSTO, NORWEGIAN AIR UK LIMITED**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para operar serviço de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal, formulado pela empresa estrangeira **NORWEGIAN AIR UK LIMITED**.

1.2. Os requisitos para que a empresa estrangeira obtenha autorização para suas atividades operacionais no território nacional estão estabelecidos no art. 212, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

1.3. A interessada, sociedade constituída pelas leis do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foi designada pelo seu país e autorizada a funcionar no Brasil nos termos da Decisão nº 93 de 7 de agosto de 2018 (Doc. 2407028).

1.4. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA informou que "*considerando as declarações quanto à ciência e observância ao requisito 108.255(a), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108-EMD 01, esta Gerência não identifica impedimento, no âmbito da regulamentação de AVSEC, para outorga de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de passageiros e carga.*" (Doc. 2924261).

1.5. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, por sua vez, informou que "*concluiu o processo de homologação da empresa NORWEGIAN AIR UK LIMITED segundo requisitos do RBAC 129 e IS 129-001A*" e informou que "*sob os aspectos de sua competência, não há óbice à outorga de autorização à interessada para iniciar, em caráter definitivo, suas operações de serviço de transporte aéreo regular internacional de passageiros, carga e mala postal para o Brasil*" (Doc. 2824068), estando habilitada a realizar operações regulares para o aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (SBGL) com modelo de aeronave Boeing 787.

1.6. Por meio do Parecer nº 719/2019/GTOS/GEAM/SAS, de 18/04/2019 (Doc. 2405837), a Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS realizou a análise do pleito, julgando a documentação satisfatória, onde se constatou que:

- A conformidade dos planos operacional e técnico foi atestada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, quanto ao Programa de Segurança de Operador Aéreo, e pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, quanto às Especificações Operativas (itens 6 a 7 do Parecer nº 719/2019);
- A regularidade jurídica foi verificada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Doc. 2401659);
- A regularidade fiscal restou demonstrada por meio de certidão emitida pela Fazenda Nacional, válida até 03/05/2019 (Doc. 2401664), de Certidão de Regularidade do FGTS, válida até 15/05/2019 (Doc. 2924758), e de Certidão Negativa de Débito – ANAC (Doc. 2924774); e
- Em termos do regime tarifário da empresa e de horários das operações, o deferimento do pleito prescinde da apresentação das referidas informações (itens 8 e 9 do Parecer nº 719/2019).

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 24 de abril de 2019, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 2949973).

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 29/04/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2953109** e o código CRC **C7CB3106**.

SEI nº 2953109